

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo
Sala das Sessões “José Carlos Queiroz”

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PARECER N° 083/2022

**AO PROJETO DE LEI N° 056/2022
DO PODER EXECUTIVO:**

INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DO BEM-ESTAR ANIMAL, ESTABELECENDO DIRETRIZES E NORMAS PARA A GARANTIA DE ATENDIMENTO AOS PRINCÍPIOS DE BEM-ESTAR ANIMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

I – RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 056/2022, autoria do Poder Executivo Municipal no uso de suas atribuições.

Devidamente protocolado nesta Câmara Municipal sob o nº 0210/2022, no dia 01 de dezembro de 2022.

Lido em Sessão Ordinária do dia 15 de dezembro de 2022.

II – VOTO

Bem-estar animal significa como um animal se relaciona com as condições ambientais ao seu redor. Um animal está em bom estado de bem-estar se (de acordo com as indicações de evidências científicas) está saudável, confortável, bem nutrido, em segurança, capaz de expressar comportamento natural, sem dor, medo e aflição. Boas condições de bem-estar animal exigem prevenção de doenças e tratamentos veterinários; proteção, bom manejo e alimentação adequada e abate humanitário. O conceito de bem-estar animal refere-se ao estado do animal.

É com esta preocupação que o chefe do executivo encaminhou a esta casa de Leis o projeto de lei em análise, que pretende instituir o Código Municipal do Bem-Estar Animal no Município de Jaguaré, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMMA, tendo como objetivo principal, promover ações voltadas ao bem-estar animal e ao controle populacional de animais domésticos do Município.

A Constituição Federal, em seu artigo 225, parágrafo 1º, estabelece que:

“é dever do Estado e da coletividade zelar pelos animais e, ao mesmo tempo, impedir práticas que os submetam à crueldade”.

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo

Sala das Sessões “José Carlos Queiroz”

Sendo assim, incumbe ao poder público, com a participação da sociedade civil, o atendimento a esses direitos que lhes são inerentes e, tanto quanto, o cumprimento dos deveres para com eles, que é o de lhes prover a saúde e o bem-estar.

Ademais, no âmbito do Programa Estadual de Sustentabilidade Ambiental e Apoio aos Municípios – PROESAM, em conformidade com a lei estadual nº 11.255/2021 e o decreto estadual nº 4897-R/2021, uma das metas supracitados, está previsto encaminhar à Câmara de Vereadores **PROJETO DE LEI SOBRE POLÍTICA MUNICIPAL DO BEM-ESTAR ANIMAL**, sendo portanto, parte do cumprimento das metas estabelecidas.

Por todo o exposto, presente a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa do presente projeto de lei.

Voto favorável para que seja deliberado em plenário.

É como Voto.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, 21 dias do mês de dezembro de 2022.


EDMILSON NUNES QUEIROZ
Vereador Relator

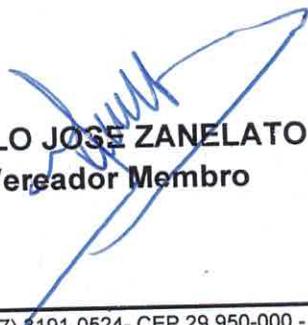
VOTO DO VEREADOR VALDEMAR PAIVA SAMPAIO

Acompanho o voto do Relator.


VALDEMAR PAIVA SAMPAIO
Vereador Presidente

VOTO DO VEREADOR PAULO JOSE ZANELATO

Acompanho o voto do Relator.


PAULO JOSE ZANELATO
Vereador Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
Estado do Espírito Santo
Sala das Sessões “José Carlos Queiroz”

DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

A Comissão de Justiça e de Redação em reunião realizada aos 21 dias do mês de dezembro do corrente ano, por unanimidade de seus membros, decidiram pela tramitação e regular processamento do Projeto de Lei n° 056/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal para ser deliberado em plenário.

Sala de reuniões da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aos 21 dias do mês de dezembro de 2022.


VALDEMAR PAIVA SAMPAIO
Vereador Presidente


EDMILSON NUNES QUEIROZ
Vereador Relator


PAULO JOSE ZANELATO
Vereador Membro